

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Em aditivo ao Contrato de Trabalho firmado por(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº na qualidade de empregador e(nome do empregado)....., portador da CTPS nº, na qualidade de empregado, na data de ... de de 2019, as partes firmam, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT e demais disposições legais aplicável ao caso, o presente Acordo Individual de Banco de Horas, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) poderá ser prorrogada até o limite máximo de ... (xx) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas laboradas na forma da Cláusula Primeira poderá ocorrer em qualquer dia útil, a critério do Empregador.

Parágrafo Segundo: Fica esclarecido que os dias de sábados são reconhecidos como dia útil para todos os efeitos.

Cláusula Segunda – O empregado aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais.

Cláusula Terceira - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais.

Cláusula Quarta – Não ocorrendo à compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta – Ocorrendo o trabalho em domingos e/ou feriado, não poderá ser aplicado os termos do presente Acordo, devendo ser observado o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Sexta – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho caso não tenha ocorrido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do presente Acordo, a empresa promoverá o pagamento das horas extras na Rescisão Contratual.

Cláusula Sétima – Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver rescisão do Contrato de Trabalho, sem justo motivo, por iniciativa do Empregador, as horas negativas do Banco de Horas, em razão de concessão redução de jornada e/ou de folgas compensatórias, não poderão ser descontadas na Rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Todavia, se a rescisão contratual ocorrer por justa causa, a pedido do empregado, ou por acordo entre as partes, na forma do art. 484-A CLT, essas poderão ser descontadas.

Cláusula Oitava – O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

Parágrafo único: Ao final de cada período, as horas laboradas e não compensadas deverão ser quitadas pelo Empregador.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

_____ de _____ de _____

Empregador

Empregado